



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos – MG.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o plano de cargos e carreiras, remuneração e valorização dos servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal de Mário Campos - MG.

Parágrafo único. A gestão das carreiras dos servidores das áreas de Educação do Município de Mário Campos será definida em Lei Complementar específica, tendo a presente Lei como fonte subsidiária.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores do quadro de pessoal municipal é de natureza Estatutária.

Art. 3º. A política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mário Campos será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I. profissionalização, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;
- II. sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III. remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV. condições para realização pessoal;
- V. instrumento de melhoria das relações;
- VI. remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento apurado através de instrumentos de desempenho e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I. servidor – é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II. cargo público de carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- III. função pública – é o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira providos em caráter transitório e nos termos da Lei;
- IV. vencimento – é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público;
- V. remuneração – é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais adicionais e outras vantagens;
- VI. quadro de pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, cujo número e vencimento são fixados em lei, estruturados segundo a natureza e complexidade dos cargos que as compõem;
- VII. plano de carreira: conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;
- VIII. carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;
- IX. grau: posição do servidor no escalonamento horizontal de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão, efetivada mediante avaliação de desempenho combinada com tempo de serviço;
- X. administração central: composto pelas Secretarias Municipais e que tem como objetivo planejar, integrar, coordenar e executar as ações de organização e funcionamento da máquina administrativa municipal;
- XI. unidade administrativa: Secretaria ou Unidade de Trabalho na qual o servidor se encontra inserido.

CAPÍTULO II
Do Quadro Geral ee Cargos

Seção I
Da Composição do Quadro

Art. 5º. O Quadro Geral de Cargos é integrado por cargos de provimento efetivo, excetuado os cargos previstos nos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Mário Campos/MG, e estão subdivididos nos seguintes grupos:

Cargos de Nível Elementar – CNE (alfabetizado)

Cargos de Nível Fundamental – CNF;

Cargos de Nível Médio – CNM;



Cargos de Nível Superior – CNS.

§ 1º. A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Os Grupos poderão ser divididos em Subgrupos, que determinarão a tabela de vencimentos base do funcionário.

Seção II
Do Ingresso e das Atribuições

Art. 6º. A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, por servidores ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dá sempre na Carreira e Grau de referência iniciais do cargo.

§ 2º. As exigências para ingresso, o quantitativo de vagas e a descrição das atribuições dos cargos do Quadro Geral constam do Anexo I.

§ 3º. Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro Geral serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos no Anexo I.

§ 4º. O município reservará percentual de 05% (cinco por cento) dos cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência, observadas as exigências peculiares do cargo, comprovando capacidade para exercê-lo.

§ 5º. O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período da sua validade.

§ 6º. É assegurada ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mário Campos, a indicação de até 3 (três) membros dentre os servidores filiados para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos.

Art. 8º. O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, com início na posse e final na investidura permanente no cargo concursado.

Art. 9º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e deverá ser matéria de legislação específica.



Art. 10. Para aquisição da estabilidade e da progressão horizontal é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio.

Art. 11. Os direitos e deveres dos servidores são os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mário Campos.

CAPÍTULO III **Da Progressão Horizontal**

Art. 12. Progressão horizontal é a passagem do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente da carreira a que pertence.

§ 1º. Para a concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:

encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício, após o estágio probatório;

ter recebido duas avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua progressão anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes.

§ 2º. Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias ininterruptos, a contagem de interstício será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão horizontal, a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança, a cessão para outros órgãos do Município e para as associações de classe do funcionalismo público.

Art. 13. A classificação dos cargos e remunerações constantes deste Plano está fixada em 11 (onze) carreiras escalonadas I a XI, subdivididas em 4 (quatro) grupos conforme suas especificações, atribuições e nível de escolaridade, e para cada carreira foram definidos graus correspondentes de A a H..

Art. 14. O Servidor fará jus à progressão horizontal após o cumprimento do estágio probatório e a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

- I. a progressão horizontal será no percentual conforme descrição no quadro Anexo IV, obedecido o interstício de dois anos, começando a ser contada a partir do término do estágio probatório;
- II. para aquisição da progressão horizontal é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

III. o servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade.

Art. 15. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

sofrer punição disciplinar em que tenha sido:

aplicada pena de suspensão;

exonerado ou destituído, por penalidade de cargo em provimento em comissão ou cargo de confiança que estiver exercendo.

afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e na legislação pertinente às carreiras de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão e contará para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 16. O Servidor só mudará de cargo mediante aprovação em Concurso Público.

CAPÍTULO IV
Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 17. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho, com a finalidade de aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, o que permitirá assim o seu desenvolvimento profissional no serviço público.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do sistema de avaliação de desempenho.

§ 2º. A avaliação periódica de desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a evolução funcional, compreendendo:

aprovação em estágio probatório;

progressão horizontal.

Art. 18. A avaliação será feita por uma comissão especial de avaliação de desempenho, designada pelo Prefeito Municipal e poderá ser assessorada por uma empresa técnica especializada.

Art. 19. As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo Servidor e as condições que serão exercidas, observadas no mínimo as seguintes características fundamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

assiduidade funcional;
idoneidade moral;
produtividade;
qualidade no trabalho;
responsabilidade;
iniciativa;
disciplina;
integração.

§ 1º. É assegurada ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mário Campos, a indicação de um membro dentre os servidores filiados para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º. O Sistema de Avaliação de Desempenho será implantado por ato administrativo do Chefe do Executivo no prazo de até 06 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO V
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Mário Campos são de livre nomeação e exoneração com recrutamento amplo e limitado.

Art. 21. Os cargos em comissão e funções de confiança do quadro geral da Prefeitura Municipal, seus quantitativos, referências de nível, formas de distribuição e tabela de vencimento básico, estão definidos nos Anexos VI e VII.

Art. 22. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela continuidade de percepção do vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de até 50% (vinte por cento), acrescidos de todas as vantagens e gratificações.

CAPÍTULO VI
Da Jornada de Trabalho e da Frequência ao Serviço

Art. 23. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal esta definida no anexo II desta lei Complementar, facultada a compensação de horário de redução de jornada, mediante acordo ou negociação coletiva.

§ 1º. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários e nem compensação em folgas.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo de nível superior com registro nos conselhos de classe ou na Ordem dos Advogados do Brasil terão jornada de trabalho determinada nos anexos desta Lei Complementar, facultada a compensação de horário de redução de jornada, mediante acordo ou negociação de compensação, aprovada pela Administração.

§ 3º. A jornada de trabalho dos cargos em regime de escala de serviço deverá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 24. Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou motivo de força maior.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial e em regime de turnos.

§ 2º. As horas que excederem a jornada básica serão remuneradas ou compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a pedido do servidor e por conveniência da Administração.

§ 3º. A compensação de horas de que trata o parágrafo anterior deverá ser regulamentada através de ato próprio do chefe do executivo municipal.

Art. 25. Não haverá trabalho nas repartições públicas municipais aos sábados e domingos, considerados como de descanso semanal remunerado, salvo em casos cuja natureza e urgência dos serviços exijam a execução nestes dias.

Parágrafo único. Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se pelo menos, o descanso em um domingo ao mês, salvo os servidores em regime de plantão.

Art. 26. A frequência dos servidores será apurada através de registro, a ser definido pela Administração, pelo qual se verificarão diariamente as entradas e saídas.

Art. 27. Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem a sua burla pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VII
Dos Pagamentos e Vantagens

Seção I
Da remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 28. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A tabela de vencimento básico das carreiras dos cargos deverá ser estabelecida e aprovada em lei específica, atendidas as diretrizes definidas pela lei de política remuneratória, e observada a estrutura das carreiras e graus de evolução previstos nos Anexos III e IV desta Lei.

Seção II
Do Vencimento

Art. 29. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei.

Art. 30. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de vencimento importância superior a percebida pelo Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional, conforme legislação federal.

Art. 31. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, havendo disponibilidade financeira, deverá ser efetuada no mês de abril de cada ano, por lei específica sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 32. Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o § 4º do art. 40, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
Do Enquadramento

Seção I
Do enquadramento dos servidores

Art. 33. O enquadramento dos servidores no quadro de pessoal dar-se-á, respeitada a correlação dos cargos, conforme tabela de correlação constante do anexo III desta Lei.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o enquadramento poderá implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

§ 2º. Não haverá qualquer modificação no grau da carreira atualmente ocupada pelos servidores do quadro de pessoal

§ 3º. O ocupante de cargo que sofreu alteração, adequação ou incorporação, deverá ser enquadrado no mesmo grau da carreira anteriormente ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

§ 4º. O setor pessoal do município tomará as providências necessárias para enquadrar o servidor na nova posição dentro do prazo de trinta dias a contar da data de promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IX
Dos Estagiários

Art. 34. Para o desempenho e aprendizado de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, através de contratos anuais de estágio.

§ 1º. Os estagiários deverão estar devidamente matriculados, em escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas pelo governo, podendo, estar cursando qualquer ano dos respectivos cursos.

Art. 35. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Mário Campos poderá atender à proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com necessidade especial o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

Art. 36. O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 37. Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pelo Executivo Municipal.

Art. 38. A jornada de atividade em estágio observará os seguintes critérios:

04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de nível médio, médio técnico e educação especial, com direito a bolsa no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) e auxílio transporte.

04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, com direito a bolsa no valor correspondente a R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) e auxílio transporte.

06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior com direito a bolsa no valor correspondente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio transporte.

§1º. A concessão de benefícios relacionados a transporte e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º. O valor pago a título de bolsa de estágio será reajustado anualmente conforme o reajuste aplicado ao menor valor pago a título de remuneração desta Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 39. A duração do estágio junto a Administração Pública Municipal, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

Art. 40. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Em caso de finalização do contrato de estágio remunerado, o período de recesso a que se refere o artigo anterior, deverá ser indenizado.

§ 3º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 41. São requisitos para a investidura na função de estagiário:

- I. declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
- II. documento comprobatório de regularidade escolar, atestado de matrícula e freqüência – com indicação do ano ou período do respectivo curso;
- III. documento relativo à qualificação pessoal.
- IV. contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes.

Art. 42. Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeito os servidores públicos municipais.

Art. 43. A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município, na definição da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008

Art. 44. O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

Art. 45. Ao término do estágio, será expedido certificado quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 46. Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos Anexos deste Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre os seus vencimentos às seguintes categorias de servidores:

aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições;

aos agentes fiscais, conforme regulamento a ser aprovado por ato administrativo pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores que receberem a gratificação estabelecida pelo caput, ficará limitada ao vencimento do chefe do setor ao qual o servidor esteja lotado.

Art. 48. Os concursos públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos serão regulamentados por ato do executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. **Anexo I** - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores;
- II. **Anexo II** - Quadro efetivo - Atribuições e atividades profissionais;
- III. **Anexo III** - Estrutura de tabela de vencimentos dos cargos efetivos;
- IV. **Anexo IV** - Estrutura de tabela de vencimentos dos cargos efetivos e grau de evolução;
- V. **Anexo V** - Adequação cargos efetivos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos comissionados e de confiança serão definidas por ato do Chefe do Executivo, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for nomeado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

Art. 50. Poderá o servidor efetivo no cargo de carga horária diferente do regime de plantão optar por permanecer por definitivo em regime de plantão, com as vantagens que são inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A opção mencionada no caput do artigo deverá ser formalizada, em no prazo máximo de 30 dias após vigência desta lei, por declaração lavrada de próprio punho no setor de Gestão de Pessoas, que ficará arquivada em sua pasta funcional.

Art. 51. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos de 22 a 66 da Lei nº 224/02 e as Leis nº 274/05; nº 269/05; nº 309/06; nº 411/11; nº 426/12; nº 436/12; nº 465/13; nº 481/13; nº 498/14 e nº 497/14 e suas alterações, bem como as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta e um de julho de dois mil e dezessete (31/07/2017).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 31/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Elementar	Nível Elementar	Operário Braçal	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Operário Braçal incumbe o desempenho da função de auxiliar na construção civil, reparos e conservação de ruas e estradas e outras tarefas afins.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: remover e carregar veículos leves, utilizados e pesados; prestar serviços gerais de ajudante de pedreiro, carpinteiro e demais profissionais da construção civil; carregar e descarregar veículos ou caçambas; realizar capinas, podas e outras manutenções de vias e logradouros públicos em geral; auxiliar os garis em suas tarefas, quando necessário; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Elementar	Nível Elementar	Agente de limpeza urbana	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Agente limpeza urbana incumbe o desempenho da função de promover e manter a limpeza urbana do município.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. zelar pela conservação e limpeza das vias e prédios públicos do município; II. varrer vias e praças do município; III. realizar limpeza urbana, removendo entulhos para locais previamente estabelecidos; IV. promover capinas e podas de árvores nas vias públicas; V. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Nível Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Auxiliar de Serviços Gerais incumbe o desempenho da função de executar tarefas elementares de baixa complexidade.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar trabalhos de limpeza em geral, conservação de prédios e espaços públicos, móveis, equipamentos e utensílios em geral; realizar trabalhos de movimentação de móveis e utensílios; executar serviços de cozinha, como preparo e distribuição de Alimentos para o consumo, limpeza de áreas internas, faxinas, etc; preparar e servir café em locais de trabalho; manter limpas e em perfeitas condições de higiene e conservação os utensílios para a elaboração das refeições; cumprir determinações a si feitas pelos superiores hierárquicos; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Nível Fundamental Incompleto	Vigia Patrimonial	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao vigia incumbe o desempenho da função de executar tarefas elementares de baixa complexidade.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: cuidar da segurança de prédios ou instalações públicas; identificar as pessoas que entram nos locais sob a sua guarda; relatar qualquer irregularidade ao chefe imediato; cuidar para que o patrimônio público seja preservado, evitando depredações, invasões, etc; não permitir a entrada de estranhos nas dependências sob sua responsabilidade, sem a devida autorização; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Nível Fundamental 5º ano / Prova Prática / CNH "AB", "B" ou "C"	Motorista I	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao motorista incumbe o desempenho da função dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas e/ou cargas.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e/ou cargas; II. cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade; III. verificar, diariamente, os níveis de óleo lubrificante no respectivo reservatório, e de água, no radiador, filtro de poeira e lubrificante e demais equipamentos e acessórios que contribuem para o correto e regular funcionamento do veículo; IV. preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas; V. recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; VI. fazer reparos de emergência; VII. encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada; VIII. promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; IX. verificar diariamente a pressão dos pneus; X. providenciar a lubrificação quando indicada; XI. verificar a validade do extintor de incêndio, comunicando ao superior hierárquico para pronta substituição ou recarga; XII. dirigir-se, ao início de cada dia, ao Chefe do Setor respectivo, com vistas a conhecer o rol de tarefas a serem executadas durante o dia; XIII. obedecer às normas de trânsito; XIV. obedecer às normas de fabricante, quanto à capacidade máxima de carga e correta utilização do veículo; XV. comunicar qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, zelando pela sua imediata regularização; XVI. não conduzir, salvo em caso de emergência, nenhuma pessoa estranha ao desenvolvimento regular da tarefa;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- XVII.** comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, qualquer suspensão ou cancelamento da autorização provisória para dirigir ou CNH, cessando imediatamente a condução de quaisquer veículo do Município;
- XVIII.** não se utilizar do veículo para fins particulares seus ou de terceiros;
- XIX.** realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Nível Fundamental 5º ano / Prova Prática / CNH "D"	Motorista II	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO			
Ao motorista incumbe o desempenho da função dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:			
<p>conduzir veículos automotores ao transporte de passageiros e cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade; verificar, diariamente, os níveis de óleo lubrificante no respectivo reservatório, e de água, no radiador, filtro de poeira e lubrificante e demais equipamentos e acessórios que contribuam para o correto e regular funcionamento do veículo; preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; fazer reparos de emergência; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; verificar diariamente a pressão dos pneus; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar a validade do extintor de incêndio, comunicando ao superior hierárquico para pronta substituição ou recarga; dirigir-se, ao início de cada dia, ao Chefe respectivo, com vistas a conhecer o rol de tarefas a serem executadas durante o dia; obedecer às normas de trânsito; obedecer às normas de fabricante, quando à capacidade máxima de recarga e correta utilização do veículo; comunicar qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, zelando pela sua imediata regularização; não conduzir, salvo em caso de emergência, nenhuma pessoa estranha ao desenvolvimento regular da tarefa; comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, qualquer</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

suspensão ou cancelamento da autorização provisória para dirigir ou CNH;
cessando imediatamente a condução de quaisquer veículo do Município;
não de utilizar do veículo para fins particulares seus ou de terceiros;
substituir operadores de máquinas, quando necessário e convocado;
efetuar transporte Escolar;
efetuar transporte em veículos de emergência (ambulâncias);
auxiliar médicos e enfermeiros na assistência aos pacientes, conduzindo
caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc;
realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da
natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino Nível Superior Completo + Registro Conselho Classe	Psicólogo	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao psicólogo incumbe o desempenho da função de realizar assistência psicológica nas questões que envolvam a saúde pública em geral..			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. proceder avaliações e terapias psicológicas em pacientes de hospitais e postos de saúde; II. desenvolver trabalhos de clínica psicológica; III. participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e Implantação de programas e projetos de saúde da população em geral; IV. aplicar testes e avaliações psicológicas para seleção de servidores; V. participar de comissões de avaliação de desempenho de servidores; VI. atuar em toda a área de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; VII. atender à gestante, acompanhando a gravidez, o parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; VIII. preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; IX. acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde, elaborando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; X. atuar junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, a nível ambulatorial e hospitalar, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; XI. participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem estar			



- psicológico;
- XII.** desempenhar tarefas similares às do psicólogo, em geral, porém especializado no estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área da psicomotricidade, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo a sua inserção na sociedade;
 - XIII.** realizar avaliações e diagnósticos psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmica de grupo, com vistas e tratamento de problemas psíquicos;
 - XIV.** criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnológicas próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, como o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
 - XV.** realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;
 - XVI.** trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
 - XVII.** participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometem o espaço psicológico;
 - XVIII.** colaborar com as outras Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização, quando houver compatibilidade de horário;
 - XIX.** exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XX.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino Nível Superior Completo + Registro Conselho Classe	Assistente Social	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Assistente Social incumbe o desempenho da função de planejar, organizar e administrar a Assistência Social do Município.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, organizar e administrar os benefícios de assistência social dos programas sociais criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, executar e avaliar pesquisa que possa contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria a consulta ao Prefeito e aos Secretários Municipais nos assuntos de sua competência; planejar, organizar e administrar os Serviços de Assistência Social das Unidades Internas vinculadas à Administração Municipal; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta e outras entidades; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social no âmbito da Administração Municipal; planejar, organizar e administrar programas e projetos de Serviço Social no âmbito da Administração Municipal; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população em geral que procura os serviços sociais do Município; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

de seus direitos;
prestar assistência aos familiares de doentes;
prestar serviço de assessoria e consulta às Secretarias Municipais, em matéria de Serviço Social;
realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social no âmbito do Município;
coordenar seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviços Sociais;
prestar serviços de assistência social nas unidades internas e externas de acordo com as necessidades da Administração Municipal;
realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio	Agente de apoio à Saúde	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Agente de Apoio à Saúde incumbe o desempenho da função de realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. realizar mapeamento de sua área; II. cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; III. identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; IV. identificar área de risco; V. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; VI. realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; VII. realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; VIII. estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; IX. desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; X. promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; XI. traduzir para a Unidade de Saúde a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; XII. identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; XIII. realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Agente Comunitário de Saúde incumbe o desempenho da função de realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Unidade de Saúde a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio + Curso Técnico em auxiliar Odontologia	Auxiliar de Consultório Odontológico	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Auxiliar de Consultório Odontológico incumbe o desempenho da função de auxiliar o dentista nas suas funções.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. recepcionar e encaminhar pacientes; II. preparar os materiais e equipamentos; III. anotar em fichas individuais os procedimentos; IV. manter os arquivos e fichários em ordem; V. realizar o controle de materiais; VI. atender prontamente as determinações do dentista; VII. realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio + Curso de Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO			
Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe o desempenho da função de prestar assistência de enfermagem de baixa complexidade nas unidades de Saúde.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none">I. auxiliar o Enfermeiro e médicos na execução de suas tarefas;II. apoiar pacientes com debilidades físicas nos atendimentos das unidades de Saúde;III. participar de atividades de vigilância epidemiológica;IV. fazer visitas domiciliares para atendimentos de enfermagem de baixa complexidade;V. elaborar previsões de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades de saúde;VI. executar manutenções e conservações dos materiais existentes;VII. efetuar registros das atividades e atendimentos realizados;VIII. preparar pacientes para condutas, exames e tratamentos, além da assistência aos pacientes durante o atendimento ambulatorial;IX. auxiliar no atendimento ao paciente nos demais atendimentos;X. auxiliar o enfermeiro naquilo determinado por ele no ato cirúrgico e nos demais procedimentos;XI. executar a vacinação sob a orientação do enfermeiro ou do médico;XII. ministrar medicamentos prescritos pelos médicos àqueles pacientes Internados, por via oral e outras;XIII. exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço;XIV. colher materiais para exames laboratoriais;XV. prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança, inclusive alimentação e limpeza;XVI. executar outras atividades inerentes à sua atuação que lhe forem atribuídas pelo Enfermeiro, Médicos, ou pelo Secretário Municipal de Saúde.			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino nível médio + curso técnico de Higiene dental	Técnico de Higiene Bucal	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Técnico de Higiene Bucal incumbe o desempenho das funções referentes à Saúde bucal.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. colaborar com os programas educativos de saúde bucal; II. colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; III. promover a educação e orientação dos pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento de doenças bucais; IV. fazer demonstração de técnicas de escovação; V. fazer tomada e revelação de radiografias infra-orais; VI. realizar a remoção de indultos, placas e cálculo supragengivais; VII. executar aplicação de substâncias restauradora; VIII. inserir e condensar substâncias restauradora; IX. polir restaurações; X. proceder à limpeza e antisepsia do campo operatório, antes e pós atos cirúrgicos; XI. confeccionar moldes; XII. remover suturas; XIII. preparar moedeiras; XIV. realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Enfermeiro I	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Enfermeiro incumbe o desempenho das funções referentes ao planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços de enfermagem em Postos de saúde, unidades de Saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: executar atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica e servidores municipais e à população em geral na unidade determinada pela chefia imediata; auxiliar na execução de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência cirúrgica em geral; elaborar estudos, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica; administrar medicamentos prescritos pelos médicos; prestar atendimento de urgência e emergência; supervisionar atividades do serviço médico; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; ministrar palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado; exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela administração; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Enfermeiro II	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Enfermeiro incumbe o desempenho das funções referentes ao planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços de enfermagem em Postos de saúde, unidades de Saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. executar atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica e servidores municipais e à população em geral na unidade determinada pela chefia imediata; II. auxiliar na execução de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência cirúrgica em geral; III. elaborar estudos, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica; IV. administrar medicamentos prescritos pelos médicos; V. prestar atendimento de urgência e emergência; VI. supervisionar atividades do serviço médico; VII. desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; VIII. ministrar palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças; IX. comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado; X. exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela administração; XI. realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Farmacêutico	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Farmacêutico incumbe o desempenho das funções de responsabilizar-se pela organização, distribuição e controle geral de farmácia básica municipal e outras atribuições da profissão.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica; II. verificar e coordenar a distribuição de medicamentos conforme receita médica; III. atender pacientes encaminhados pelo serviço médico, orientando o uso dos medicamentos; IV. acompanhar estoque e validade de medicamentos; V. participar de campanhas de vigilância epidemiológica; VI. contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos e interação medicamentosa; VII. zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; VIII. comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado; IX. ministrar palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças; X. exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; XI. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Fisioterapeuta	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Fisioterapeuta incumbe o desempenho das funções de elaborar diagnósticos e tratamentos fisioterápicos.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução dinâmica de metodologia adotada; buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, inclusive mediante laudos técnicos especializados e exames complementares; executar trabalho de reabilitação aos exercícios da função diária; realizar procedimento de prevenção de lesões; efetuar tratamento de doenças crônicas de mobilidade; efetuar tratamento de prevenção de contratura; desenvolver atividades de supervisão, elaboração e execução de atividades fisioterápicas, visando à recuperação física do paciente, em qualquer unidade de tratamento do município; comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando convocado; exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado; ministrar palestras, em educandários ou estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço mediante determinação da chefia imediata; realizar outras tarefas afins de, acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Odontólogo	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao odontólogo incumbe o desempenho das funções de executar atividades profissionais da área da saúde correspondente à sua especialidade, tais como tratamentos cirúrgicos e outros relativos às diversas especializações odontológicas, bem como as de profilaxia e de higiene bucal.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. participar e realizar palestras, com vistas a orientar a população para a adoção de práticas necessárias à higiene bucal; II. propor, coordenar e fiscalizar programas de prevenção de cáries e outras anomalias de trato bucal; III. efetuar procedimentos de restauração, extração de dentes e similares; IV. executar campanhas escolares de aplicação de flúor, bem como para a população carente de uma forma geral; V. realizar, junto aos estabelecimentos de ensino; palestras educativas quanto à higiene bucal; VI. executar atividades de vigilância à saúde, inclusive visitas domiciliares, quando necessárias; VII. integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; VIII. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico clínico geral	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico clínico geral incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica de clínica geral à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: executar atividades profissionais da área da saúde, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos; atender diversas consultas médicas nas unidades municipais de saúde e/ou hospitais; encaminhar casos especiais a setores especializados; fazer visitas domiciliares; acompanhar a remoção de pacientes; realizar exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na administração municipal, bem como perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias; participar do planejamento da assistência à saúde, atribuindo-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades de saúde da população; executar atendimento ambulatorial; executar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a convivência do órgão de direção da saúde ou da secretaria municipal de saúde; realizar atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possa ser ou vir a ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo; realizar procedimentos profiláticos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos; diagnosticar enfermidades e indicação e realização de procedimentos terapêuticos em enfermos; elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos; executar e solicitação de exames físicos, psíquicos e complementares			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

visando ao diagnóstico de enfermidades ou acompanhamento terapêutico;
fazer o pedido, indicação, realização ou execução, interpretação, laudos e valorização de exames principais, subsidiários e complementares ou quaisquer outros procedimentos destinados ao diagnóstico médico, para os quais médicos estejam devidamente capacitados e habilitados;
realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos ou quaisquer outros com finalidade diagnóstica, profilática, terapêutica ou de reabilitação que impliquem em algum procedimento diagnóstico ou terapêutica;
realizar de perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
acompanhar, assessorar, avaliar e controlar a assistência aos enfermos padecentes de qualquer enfermidade;
indicar a execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico ginecologista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico ginecologista incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica ginecológica à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. realizar atendimento ambulatorial; II. realizar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a conveniência da secretaria municipal de saúde; III. realizar os atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou a vir ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo; IV. realizar procedimentos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos; V. realizar visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas ou hospitais, interpretação de exames complementares para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados; VI. realizar emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica; VII. participar de escalas de sobreaviso, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pela secretaria de saúde; VIII. realizar a elaboração da história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos; IX. exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela secretaria de saúde, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de comissões de controle de infecções hospitalar, prontuário médico, ética médica e outras necessidades à instituição; X. nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes;

- XI.** realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
- XII.** indicar e execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
- XIII.** exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela secretaria de saúde, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço;
- XIV.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico cardiologista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico cardiologista incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica cardiológica à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar atendimento ambulatorial; realizar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a conveniência da secretaria municipal de saúde; realizar os atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou a vir ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo; realizar procedimentos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos; realizar visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas ou hospitais, interpretação de exames complementares para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados; realizar emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica; participar de escalas de sobreaviso, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pela secretaria de saúde; realizar a elaboração da história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos; exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela secretaria de saúde, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de comissões de controle de infecções hospitalar, prontuário médico, ética médica e outras necessidades à instituição; nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes;
realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
indicar e execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela secretaria de saúde, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço;
realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico neurologista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao Médico neurologista incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica neurológica à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">I. realizar atendimento ambulatorial;II. realizar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a conveniência da secretaria municipal de saúde;III. realizar os atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou a vir ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo;IV. realizar procedimentos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos;V. realizar visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas ou hospitais, interpretação de exames complementares para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados;VI. realizar emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica;VII. participar de escalas de sobreaviso, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pela secretaria de saúde;VIII. realizar a elaboração da história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos;IX. exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela secretaria de saúde, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de comissões de controle de infecções hospitalar, prontuário médico, ética médica e outras necessidades à instituição;X. nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes;

- XI.** realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
- XII.** indicar e execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
- XIII.** exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela secretaria de saúde, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço;
- XIV.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico Ortopedista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico ortopedista incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica em ortopedia à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. realizar atendimento ambulatorial; II. realizar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a conveniência da secretaria municipal de saúde; III. realizar os atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou a vir ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo; IV. realizar procedimentos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos; V. realizar visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas ou hospitais, interpretação de exames complementares para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados; VI. realizar emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica; VII. participar de escalas de sobreaviso, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pela secretaria de saúde; VIII. realizar a elaboração da história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos; IX. exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela secretaria de saúde, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de comissões de controle de infecções hospitalar, prontuário médico, ética médica e outras necessidades à instituição; X. nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes;

- XI.** realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
- XII.** indicar e execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
- XIII.** exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela secretaria de saúde, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço;
- XIV.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico Pediatra	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao Médico pediatra incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica em pediatria à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">I. realizar consultas e atendimentos a crianças no tratamento e prevenção de doenças em pronto atendimento e ambulatório;II. dentro da especialidade, implementar ações para a promoção da saúde da população, coordenando programas e serviços necessários;III. realizar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a conveniência da secretaria municipal de saúde;IV. realizar atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou vir a ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo;V. realizar procedimentos profiláticos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos;VI. realizar visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados por outras clínicas ou hospitais, interpretação de exames complementares para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados;VII. realizar emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica;VIII. participar de escalas de sobreaviso quando necessário,IX. realizar atendimento em caráter de emergência, quando acionado;X. realizar a elaboração da história clínica (história da doença anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos;XI. exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela direção, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de comissões de controle de infecção hospitalar, prontuário médico, ética médica e outras necessidades à instituição;XII. nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e eletivo, dentro do porte suportável pelo município, devendo acompanhar todo o quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes;

- XIII.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico psiquiatra	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico psiquiatra incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica em psiquiatria à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar atendimento ambulatorial; realizar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a conveniência da secretaria municipal de saúde; realizar os atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possam ser ou a vir ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo; realizar procedimentos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos; realizar visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas ou hospitais, interpretação de exames complementares para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados; realizar emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica; participar de escalas de sobreaviso, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pela secretaria de saúde; realizar a elaboração da história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos; exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela secretaria de saúde, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de comissões de controle de infecções hospitalar, prontuário médico, ética médica e outras necessidades à instituição; nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes;
realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
indicar e execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela secretaria de saúde, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço;
realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Fonoaudiólogo	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao fonoaudiólogo incumbe o desempenho das funções de prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; II. elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; III. desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; IV. promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; V. participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; VI. participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; VII. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; VIII. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

- IX.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Nível médio + Técnico em Edificações	Fiscal de Obras	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Fiscal de obras incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbana.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">I. proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente as edificações particulares;II. orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;III. verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";IV. verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;V. efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;VI. acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;VII. efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;VIII. fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;IX. orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;X. efetuar notificações, autuações e imposições de multa relativas ao código de obras do município;XI. executar atividades de fiscalização de obras para verificação das observâncias das normas e especificações constantes dos projetos;XII. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino nível médio	Fiscal de Posturas e Sanitário	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Fiscal de Posturas e Sanitário incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa à saúde e higiene da população.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. fiscalizar o correto funcionamento e higiene de matadouros, abatedouros, granjas, pocilgas e outros criadouros de animais no município, exigindo o cumprimento da legislação vigente; II. efetuar inspeções periódicas em mercados, padarias, mercearias, lanchonetes, restaurantes, açougues e outros estabelecimentos que comercializem ou produzam alimentos perecíveis; III. fiscalizar e providenciar a remoção de animais mortos ou abandonados nas vias públicas; IV. coletar amostras para análise laboratorial; V. fiscalizar indústrias que causam poluição ambiental; VI. fiscalizar a destinação dada a resíduos de medicamentos, seringas, agulhas, material de assepsia ou cirúrgico e outros dejetos, de origem farmacêutica, odontológica ou hospitalar; VII. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Nível médio + Técnico	Fiscal Sanitário	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Fiscal Sanitário incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa a saúde e higiene da população.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: implantar e baixar normas relativas às ações de vigilância à saúde previstas no âmbito de sua competência, observadas a pactuação e a condição de gestão estabelecida pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde; conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento; instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência; exercer o poder de polícia sanitária; inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário; coletar amostras para análise e controle sanitário; apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Nível médio + Técnico	Fiscal de Posturas	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Fiscal de Posturas incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente a Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística; II. efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; III. reprimir o lançamento, em vias públicas, de entulhos, material lenhoso ou de qualquer sorte de materiais que impeçam a regular condição de trafegabilidade dos logradouros públicos; IV. fiscalizar o descumprimento das normas relativas ao silêncio noturno, à condução de veículos particulares ou de propaganda em descompasso com os limites de velocidade e som impostos pelo poder municipal; V. aplicar, aos infratores das normas as sanções previstas no código municipal de posturas; VI. aferir a emissão de sinais sonoros no âmbito do município, coibindo a que for considerada ilegal; VII. repelir a emissão de ondas sonoras em desacordo com as normas de saúde pública; VIII. aplicar, aos infratores, as penas estabelecidas no código municipal de posturas, no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas; IX. fazer cumprir as normas legais inerentes aos limites máximos de velocidade tolerados no perímetro urbano da municipalidade; X. oficiar ao prefeito municipal, ao secretário municipal da administração ou ainda à autoridade policial, quando ao descumprimento das normas relativas ao silêncio noturno, à condução de veículos particulares ou de propaganda em descompasso com os limites de velocidade e som impostos pelo poder municipal.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio + Técnico Contabilidade	Fiscal de rendas	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao fiscal de rendas incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização da legislação municipal relativa aos tributos municipais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar notificações, autuações e imposições de multas relativas ao código tributário municipal; proceder à verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos; proceder à investigação da veracidade das informações prestadas ao físico municipal; fiscalizar a manutenção de atividades não cadastradas no fisco municipal; vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo município; participar de intercâmbio de informações econômico-fiscais com repartições fiscais municipais, estaduais ou federais, quando tal intercâmbio consultar interesses municipais; aplicar, aos infratores, as penas estatuídas no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas; atender e orientar os contribuintes dos tributos e taxas municipais; propor alterações e atualizações no código tributário municipal; proceder reavaliações e atualizações das medições dos imóveis cadastrados e inclusão dos não cadastrados; assessorar e acompanhar o desempenho do VAF do município junto aos contribuintes e secretaria da fazenda estadual; realizar outras tarefas afins de acordo com atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino nível médio + Técnico Meio Ambiente	Fiscal de meio ambiente	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Fiscal de meio ambiente incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa ao meio ambiente.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos; II. acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; III. observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente; IV. fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações, conforme o caso, decorrentes de seus atos; V. revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; VI. analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; VII. apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do município; VIII. verificar a observância das normas vigentes; IX. proceder a inspeção e apuração de irregularidades e infrações através do processo competente; X. instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; XI. emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; XII. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Ensino nível fundamental 5 ano / prova prática	Pedreiro	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao pedreiro incumbe o desempenho das funções de serviços de pedreiro em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: executar atividades da categoria de pedreiro; executar diretamente serviços de construção; executar tarefas de reforma; executar serviços de alvenaria como confecção de peças e assentamento de manilhas; preparar massas, argamassas, reboco e traços de concreto; fazer emboço e reboco; assentar tacos, azulejos, pisos de cerâmicas e outros; emassar e regularizar paredes e esquadrias; executar serviço de revestimento, impermeabilização e outros; zelar pelo material recebido, cuidando pela inspeção da qualidade e quantidade; executar trabalhos de pavimentação e revestimento em vias públicas; apoiar e executar tarefas correlatas, quando necessárias; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Ensino nível fundamental 5º ano / prova prática	Eletricista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao eletricista incumbe o desempenho das funções de montar e recuperar instalações elétricas em geral, observando critérios técnicos específicos.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. estudar o trabalho de eletricidade a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário; II. colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas, interruptores; III. executar serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos em geral; IV. realizar exames técnicos e testes elétricos; V. utilizar instrumentos de medição, desenhos e esquemas técnicos, para efetuar reparos e instalações; VI. montar painéis de comando, cabines primárias, caixas ou baterias de segurança; VII. instalar e ou recuperar linhas de transmissão e componentes, calculando a distribuição de força, resistência; VIII. avaliar condições de segurança no trabalho e de terceiros; IX. realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; X. atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; XI. operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; XII. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; XIII. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; XIV. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Ensino nível fundamental 5º ano / prova prática	Pintor de parede	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO			
Ao pintor de parede incumbe o desempenho das funções de atuar em atividades relativas à área de pintura, observando critérios técnicos específicos.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:			
<p>preparar diferentes superfícies para pintura; preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificadas; observar as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados; pintar as superfícies, utilizando equipamentos necessários; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; utilizar equipamentos de proteção individual (EPI); aplicar diferentes materiais como massa corrida, tintas, vernizes e outros; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.</p>			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Elementar	Nível elementar + CNH "D" + experiência de 01 ano	Operador de máquinas II	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao operador de máquinas incumbe o desempenho das funções de operação de máquinas em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. operar com veículos motorizados especiais, tais como: máquinas de terraplanagem, guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de esteira, rolo compressor, empilhadeira, tratores e outros veículos em geral; II. consolidar, compactar solos, construir e conservar estradas de rodagem; III. operar máquinas ou tratores equipados com lâminas construtoras, caçamba, rolos, caçamba autotransportadora, rolos compactadores, plainas automotoras e equipamentos especiais de pavimentação; IV. realizar trabalhos de abertura de valas, ruas e outras vias de acesso, procedendo a terraplanagem, desmonte, aterros, cortes, nivelamentos e compactações; V. orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas; VI. fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos; VII. auxiliar nos consertos e reformas feitas por mecânicos; VIII. fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação; IX. responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina; X. treinar ajudantes; XI. zelar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos; XII. dirigir caminhões, ônibus ou veículos leves, compatíveis com sua habilitação, quando determinado pela chefia; XIII. montar e desmontar implementos; XIV. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Elementar	Nível elementar + CNH "D" + experiência de 01 ano	Operador de máquinas I	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao operador de máquinas I incumbe o desempenho das funções de operação de trator ou máquina agrícola de pequeno porte em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: operar veículos motorizados especiais, tais como: máquinas agrícolas, tratores e outros veículos em geral, compatíveis com sua habilitação; zelar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos; orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas; fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos; auxiliar nos consertos e reformas feitas por mecânicos; fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação; responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina; treinar ajudantes; montar e desmontar implementos; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Contador I	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao contador incumbe o desempenho das funções de organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: propor procedimentos de controle orçamentário e patrimonial no registro de atos e fatos contábeis, considerando a defesa dos interesses econômicos do Município, especialmente aqueles que afetam o Patrimônio Público; planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à sua área de atuação, em consonância com a legislação pertinente e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; atuar na elaboração das diretrizes orçamentárias, na definição de objetivos concernentes à política municipal de desenvolvimento e na efetivação dos planos desta decorrentes; cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam sobre a geração e classificação da despesa pública; subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual; proceder o registro contábil das receitas pelo regime de competência; promover o aprimoramento e a atualização permanente das normas contábeis adotadas pelo Município; acompanhar, executar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Município, bem como exercer a supervisão junto a outros órgãos que recebam recursos do Tesouro Municipal; promover os registros da Contabilidade do Município, a elaboração dos demonstrativos contábeis e do Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e demais dispositivos legais e constitucionais; conduzir, promover, examinar e negociar empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras espécies de obrigações contratadas; promover despacho dos créditos tributários a Procuradoria Geral para que promova em instância administrativa, a cobrança do crédito tributário, promovendo o registro contábil; registrar a execução da dívida pública municipal mediante informação formal da Procuradoria Geral do Município; registrar por meio de lançamento contábeis os valores mobiliários e as			



cauções entregues ao Município;
solicitar de capacitação e atualização permanente das equipes envolvidas no cumprimento dos objetivos do órgão;
garantir o cumprimento da transparência dos atos contábeis e priorizar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento;
coordenar e participar de reuniões e assembleias com a participação ampla e irrestrita de entidades representativas e membros da comunidade visando a discussão das necessidades básicas a serem providas pelo Poder Público Municipal nas diferentes regiões, distritos e bairros do Município.
propor aperfeiçoamentos no Plano de Contas, considerando a estrutura organizacional e consolidar as informações contábeis do Município;
registrar por contas de resultado as operações de Contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas;
impugnar, mediante representação à autoridade competente para aprovação e identificação de responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais;
acompanhar e fazer cumprir, no âmbito do Município, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e da Controladoria Geral do Município;
promover, mensalmente, a elaboração dos balancetes registrando em livros próprios, mensalmente;
promover e acompanhar a elaboração de balancetes e demonstrações contábeis das operações escrituradas, bem como dos balanços gerais do Município;
acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis;
manter atualizado o arquivo de coletânea da legislação pertinente;
manter a guarda dos documentos contábeis, encaminhando cópia, para fins de fiscalização, à Controladoria Geral do Município;
classificar, registrar e controlar contabilmente os processos de pagamento da despesa;
classificar, registrar e controlar contabilmente a arrecadação da receita do Município;
promover a inscrição dos restos a pagar nos limites e condições definidas pela Legislação própria;
fazer a conciliação das contas contábeis, a fim de evidenciar posições anormais, tais como: ausência de movimentação e/ou presença de saldos elevados ou ociosos;
elaborar relatório pormenorizado de irregularidades apuradas, propondo providências e recomendações para sua regularização;
orientar o processo de prestação de contas, de modo a garantir sua consistência e atendimento aos requisitos pertinentes, considerando as fontes dos recursos e sua destinação;
elaborar e encaminhar aos respectivos órgãos, as prestações de conta dos recursos recebidos da União, do Estado e outros;
analisar a prestação de contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos;
examinar, quanto aos aspectos legal e formal, a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

comprobatória das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de exatidão das prestações de contas;
expedir, mediante aprovação superior, diretrizes e normas relativas aos processos orçamentários do Município;
coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
dirigir e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do Município;
coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária em permanente articulação com a Controladoria Geral do Município;
orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Contador II	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao contador incumbe o desempenho das funções de organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. propor procedimentos de controle orçamentário e patrimonial no registro de atos e fatos contábeis, considerando a defesa dos interesses econômicos do Município, especialmente aqueles que afetam o Patrimônio Público; II. planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à sua área de atuação, em consonância com a legislação pertinente e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; III. atuar na elaboração das diretrizes orçamentárias, na definição de objetivos concernentes à política municipal de desenvolvimento e na efetivação dos planos desta decorrentes; IV. cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam sobre a geração e classificação da despesa pública; V. subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual; VI. proceder o registro contábil das receitas pelo regime de competência; VII. promover o aprimoramento e a atualização permanente das normas contábeis adotadas pelo Município; VIII. acompanhar, executar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Município, bem como exercer a supervisão junto a outros órgãos que recebam recursos do Tesouro Municipal; IX. promover os registros da Contabilidade do Município, a elaboração dos demonstrativos contábeis e do Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e demais dispositivos legais e constitucionais; X. conduzir, promover, examinar e negociar empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras espécies de obrigações contratadas; XI. promover despacho dos créditos tributários a Procuradoria Geral para que promova em instância administrativa, a cobrança do crédito tributário, promovendo o registro contábil; XII. registrar a execução da dívida pública municipal mediante informação formal da Procuradoria Geral do Município; XIII. registrar por meio de lançamento contábeis os valores mobiliários e as			



- cauções entregues ao Município;
- XIV.** solicitar de capacitação e atualização permanente das equipes envolvidas no cumprimento dos objetivos do órgão;
 - XV.** garantir o cumprimento da transparência dos atos contábeis e priorizar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento;
 - XVI.** coordenar e participar de reuniões e assembleias com a participação ampla e irrestrita de entidades representativas e membros da comunidade visando a discussão das necessidades básicas a serem providas pelo Poder Público Municipal nas diferentes regiões, distritos e bairros do Município.
 - XVII.** propor aperfeiçoamentos no Plano de Contas, considerando a estrutura organizacional e consolidar as informações contábeis do Município;
 - XVIII.** registrar por contas de resultado as operações de Contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas;
 - XIX.** impugnar, mediante representação à autoridade competente para aprovação e identificação de responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais;
 - XX.** acompanhar e fazer cumprir, no âmbito do Município, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e da Controladoria Geral do Município;
 - XXI.** promover, mensalmente, a elaboração dos balancetes registrando em livros próprios, mensalmente;
 - XXII.** promover e acompanhar a elaboração de balancetes e demonstrações contábeis das operações escrituradas, bem como dos balanços gerais do Município;
 - XXIII.** acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis;
 - XXIV.** manter atualizado o arquivo de coletânea da legislação pertinente;
 - XXV.** manter a guarda dos documentos contábeis, encaminhando cópia, para fins de fiscalização, à Controladoria Geral do Município;
 - XXVI.** classificar, registrar e controlar contabilmente os processos de pagamento da despesa;
 - XXVII.** classificar, registrar e controlar contabilmente a arrecadação da receita do Município;
 - XXVIII.** promover a inscrição dos restos a pagar nos limites e condições definidas pela Legislação própria;
 - XXIX.** fazer a conciliação das contas contábeis, a fim de evidenciar posições anormais, tais como: ausência de movimentação e/ou presença de saldos elevados ou ociosos;
 - XXX.** elaborar relatório pormenorizado de irregularidades apuradas, propondo providências e recomendações para sua regularização;
 - XXXI.** orientar o processo de prestação de contas, de modo a garantir sua consistência e atendimento aos requisitos pertinentes, considerando as fontes dos recursos e sua destinação;
 - XXXII.** elaborar e encaminhar aos respectivos órgãos, as prestações de conta dos recursos recebidos da União, do Estado e outros;
 - XXXIII.** analisar a prestação de contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos;
 - XXXIV.** examinar, quanto aos aspectos legal e formal, a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- comprobatória das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de exatidão das prestações de contas;
- XXXV.** expedir, mediante aprovação superior, diretrizes e normas relativas aos processos orçamentários do Município;
- XXXVI.** coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXXVII.** dirigir e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do Município;
- XXXVIII.** coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária em permanente articulação com a Controladoria Geral do Município;
- XXXIX.** orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias setoriais.



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Advogado I	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao advogado incumbe o desempenho das funções de executar serviços advocatícios defendendo direitos e interesses.			
descrição detalhada das atribuições: I. representar o município em juízo e extrajudicialmente, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio; II. prestar consultoria e assistência interna corporis, respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares; III. assistir o município no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados; IV. promover a execução judicial da dívida ativa; V. analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município; VI. informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à defesa dos interesses da instituição; VII. realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; VIII. atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; IX. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; X. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho.			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Advogado II	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao advogado incumbe o desempenho das funções de executar serviços advocatícios defendendo direitos e interesses.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. representar o município em juízo e extrajudicialmente, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio; II. prestar consultoria e assistência interna corporis, respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares; III. assistir o município no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados; IV. promover a execução judicial da dívida ativa; V. analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município; VI. informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à defesa dos interesses da instituição; VII. realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; VIII. atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; IX. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; X. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em medicina veterinária + registro conselho classe	Médico veterinário	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico veterinário incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica veterinária.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; II. contribuir para o bem-estar animal; III. promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; IV. atuar na produção e no controle de qualidade de produtos; V. fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; VI. elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente. VII. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. VIII. executar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Arquiteto	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO			
Ao arquiteto incumbe o desempenho das funções de elaborar, executar e dirigir projetos de arquitetura.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:			
<p>analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto;</p> <p>planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado;</p> <p>elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras;</p> <p>elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no município;</p> <p>preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do município;</p> <p>elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do município;</p> <p>estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do município;</p> <p>preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos,</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo;

orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos e paisagísticos;

participar da fiscalização das posturas urbanísticas;

analisar projetos de obras públicas e particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos;

analisar processos e dar pareceres em projetos de loteamento de acordo com a legislação específica;

realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino nível médio + Curso Técnico em Laboratório	Técnico de Laboratório	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao técnico de laboratório incumbe o desempenho das funções de executar atividades de análise clínicas compatíveis com o nível técnico.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. execução de tarefas envolvendo orientação, supervisão e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos à coleta, transporte materiais biológicos, de terminações, dosagens e análises microbiológicas, bacterioscópicas, físicas e químicas em geral para fins de diagnóstico complementar e outras atividades relacionada com o emprego no laboratório de análises clínicas; II. preparar pacientes e coletar materiais para exames; III. conferir, triar e acondicionar materiais biológicos; IV. efetuar exames laboratoriais compatíveis com o nível técnico; V. controlar funcionamento e manutenção dos equipamentos laboratoriais; VI. participar de atividades diárias e de plantões diurnos e noturnos; VII. executar as atividades de sua área de acordo com a convivência do serviço; VIII. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Engenheiro Civil	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao engenheiro civil incumbe o desempenho das funções de elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar projetos de engenharia relativos a estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros; estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos; efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitindo laudos e pareceres técnicos; participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente à comunidade, no que tange a sua especialidade e formação; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Engenheiro Eletricista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao engenheiro eletricista incumbe o desempenho das funções de executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia elétrica, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da mediação e controle elétrico.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica sobre trabalhos de engenharia elétrica; estudar projetos, dando o devido parecer; dirigir ou fiscalizar obras de sua área de atuação; planejar e realizar projetos e especificações; efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dirigir ou executar obras e serviços técnicos; proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; elaborar, analisar e fiscalizar projetos de instalações elétricas elaborados ou contratados pelo Município; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar instalações, montagens e reparos; executar desenhos técnicos; supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas correlatas.			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Nutricionista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao nutricionista incumbe o desempenho das funções de realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA (educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; II. estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); III. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. IV. propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; V. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; VI. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VII.** planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. o registro se dará no relatório anual de gestão do pnae, conforme estabelecido pelo FNDE;
- VIII.** planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- IX.** interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- X.** participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- XI.** orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- XII.** elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação;
- XIII.** elaborar o plano anual de trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XIV.** assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Ensino nível Fundamental Incompleto	Agente Administrativo I	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO			
Ao agente administrativo I incumbe o desempenho das funções de escritório sem complexidade, que consiste em executar tarefas de digitação, atendimento, serviços externos e correlatos.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none">I. executar trabalhos de digitação relativos expedientes diversos;II. atendimentos e contribuintes e usuários dos sistemas de saúde, educacional, administrativo, assistência social e outros segmentos da administração municipal;III. preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos;IV. classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética , numérica ou cronológica;V. atendimento telefônico em geral, anotando recados, efetuando repassando ligações;VI. serviços externos de bancos, pequenas compras, entrega de documentos, etc;VII. auxiliar a secretaria escolar ou função equivalente nas tarefas de matrículas, controle de diários de classe, documentação de alunos, etc;VIII. participar de comissões internas;IX. recepção, entrega de resultados e atendimento geral em laboratórios;X. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Fundamental	Ensino nível Fundamental	Agente Administrativo II	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao agente administrativo II incumbe o desempenho das funções de escritório de média complexidade, que consiste em executar tarefas de digitação, atendimento, serviços externos e correlatos.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. receber, despachar e controlar processos e/ ou materiais; II. digitação, arquivamento e controle de documentos em geral; III. executar trabalhos de digitação relativos expedientes diversos; IV. atendimentos e contribuintes e usuários dos sistemas de saúde, educacional, administrativo, assistência social e outros segmentos da administração municipal; V. triagens e encaminhamentos de doentes e pessoas carentes nos projetos sociais e de responsabilidade da prefeitura; VI. preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos; VII. classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica; VIII. serviços externos de bancos, pequenas compras, entrega de documentos, etc; IX. controle de entrega e recepção de livros e demais tarefas relacionadas a biblioteca; X. auxiliar a secretaria escolar ou função equivalente nas tarefas de matrículas, controle de diários de classe, documentação de alunos, etc; XI. participar de comissões internas; XII. recepção, entrega de resultados e atendimento geral em laboratórios; XIII. auxiliar os técnico nas tarefas de natureza simples, que não envolvam risco ou conhecimento técnico; XIV. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino nível médio	Agente Administrativo III	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao agente administrativo III incumbe o desempenho das funções de escritório, de natureza complexa, que consiste em executar tarefas de escrituração de responsabilidade, exigindo iniciativa para pequenas decisões.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. redigir informações, relatórios submetendo-os ao superior imediato; II. executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; III. executar trabalhos de digitação relativos expedientes diversos; IV. elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; V. preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos; VI. classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética ou cronológica; VII. manter em ordem arquivos e fichários; VIII. encarregar-se do registro de leis, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; IX. fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos às atividades da prefeitura; X. orientar o trabalho de funcionários de nível inferior; XI. conferir e visar documentos preparados por outros funcionários; XII. minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da prefeitura; XIII. digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; XIV. emitir guias de tributos e executar tarefas típicas do setor; XV. participar de comissões internas; XVI. realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor de onde estiver lotado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Nível Superior Completo- Farmácia Registro no Conselho de Classe	Farmacêutico Bioquímico	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Farmacêutico Bioquímico incumbe responsabilizar-se pela realização de exames laboratoriais e funcionamento dos Laboratórios das unidades de saúde do município.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: atuação em todas as áreas de laboratório clínico, inclusive banco de sangue; organizar o laboratório; coletar materiais; realizar exames laboratoriais de rotina; expedir relatórios; auxiliar a equipe de vigilância sanitária e epidemiológica nas ações de combate a endemias; preparar e realizar palestras educativas sobre contaminação bacteriológica e outras endemias identificáveis nos exames laboratoriais; contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos, interação medicamentosa e controle de estoque de farmácia hospitalar, de farmácia clínica, controle de antibioticoterapia, preparo de nutrição parenteral, farmaco, vigilância, quimioterapia e farmacotécnica; participar de escalas de serviços durante expedientes normais, noturno, finais de semana e feriados na farmácia hospitalar e/ou laboratórios clínicos, com atividades inerentes à profissão farmacêutica e ao emprego que for designado; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado; exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.			



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Engenheiro Químico	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao engenheiro químico incumbe o desempenho das funções de atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, na área de Química.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; entre outros; II. produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; III. vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições; IV. operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de química; V. estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico; VI. condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção; VII. pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; VIII. estudo, elaboração e execução de projetos da área; IX. estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionados com a atividade de químico; X. execução, fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações industriais relacionados com a Química; XI. desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; XII. participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente à comunidade, no que tange a sua especialidade e formação; XIII. realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; XIV. atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; XV. operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; XVI. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

exercício das demais atividades;

XVII. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio + Curso de Técnico em Química	Técnico em Química	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao Técnico em Química incumbe o desempenho da função de supervisionar, executar, e coordenar operação de processos químicos, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio-ambiente			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar ensaios físico-químicos: Coletar amostras; utilizar normas técnicas; preparar reagentes; utilizar instrumentos de medição e controle; preparar amostras; registrar resultados de análises. Desenvolver produtos: Pesquisar novas tecnologias; testar insumos e matérias-primas; definir matérias-primas e insumos; elaborar receitas para fabricação de produtos; especificar aplicações do produto; testar produto acabado. Definir processo de produção; participar na definição da viabilidade de produção do produto; adaptar processo de produção ao produto; adequar produtos à necessidade do usuário; definir material para embalagem do produto. Supervisionar processo de produção: Definir equipes de trabalho; coordenar equipes de trabalho; organizar fluxo de produção; elaborar cronograma de produção; emitir ordem de serviço; efetuar controles no processo produtivo; monitorar parâmetros de poluição ambiental; solicitar manutenção de máquinas e equipamentos; garantir cumprimento de normas de segurança. Realizar ações educativas: Levantar necessidades de treinamento; elaborar programas de treinamento; preparar material para treinamento; ministrar treinamento; auxiliar em atividades educacionais. Operar máquinas e ou equipamentos: Interpretar manuais de máquinas e equipamentos; regular máquinas e equipamentos; abastecer máquinas e equipamentos; monitorar funcionamento de máquinas e equipamentos; manter máquinas e equipamentos em condições de uso. Participar de programas de qualidade: Seguir procedimentos da qualidade; utilizar ferramentas da qualidade; analisar indicadores de qualidade; implementar ações corretivas e preventivas; participar de auditorias de qualidade. Participar na definição ou reestruturação das instalações industriais: Elaborar leiaute; especificar máquinas e equipamentos; definir fluxo de produção; acompanhar montagem e instalação de equipamentos; testar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

máquinas e equipamentos.

Elaborar documentação técnica: Redigir relatórios de análises; emitir laudos técnicos; redigir procedimentos; redigir relatório técnico para legalização de produtos.

Prestar assistência técnica: Realizar visitas técnicas; identificar necessidades do cliente; identificar problemas técnicos; propor alternativas para solução de problemas; propor melhorias no processo de fabricação e produto; resolver problemas técnicos.

realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Optometrista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO <p>Realizar exames optométricos; confeccionar lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Emitem laudos e pareceres ópticos-optométricos.”</p>			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: <p>Analisar cavidade orbitária, moldar cavidade orbitária, determinar características da prótese (diâmetro de íris, pupila, tamanho, cor, etc.); confeccionar moldes para medidas da prótese definitiva, ajustar prótese ocular; fotografar rosto e medidas topográficas da cavidade; readaptar prótese e fazer polimento em próteses; orientar a família do paciente, travando com ela contatos informais para obter o maior rendimento possível de terapêuticas dos casos; analisar os resultados obtidos para encaminhar a outros especialistas, participar da equipe multiprofissional; exercer docência na sua área de atuação nos cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Saúde; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; manter atualizado o cadastro dos pacientes e, executar outras atividades compatíveis com o cargo; reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, fazer estudos de caso junto à equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade, preparar informes, documentos, laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos e, executar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como respeitar e cumprir as normais da Secretaria Municipal de Saúde.</p>			



ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio + Curso de Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. Organizar equipamento, sala de exame e material: Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu pa-drão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara. II. Planejar o atendimento: Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a seqüência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico. Preparar o paciente para exame e ou radioterapia: Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas. III. Realizar exames e ou radioterapia: Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; tirar fotografias e slides intra e extrabucais e do corpo; confeccionar moldagens e modelos ortodônticos; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado. IV. Prestar atendimento fora da sala de exame: Deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame. V. Finalizar exame: Remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o			



exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável.

- VI.** Dispensar o paciente.
- VII.** Trabalhar com biossegurança: Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireóide); oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfurocortante para descarte; submeter-se a exames periódicos.
- VIII.** Comunicar-se: Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.
- IX.** Operar equipamentos computadorizados e analógicos.
- X.** Manipular materiais radioativos.
- XI.** Utilizar recursos de informática.
- XII.** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Engenheiro Ambiental	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; Primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; Examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; Participar de auditorias ambientais; Desenvolver gestão e planejamento ambiental; Controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; Verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; Realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência; Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; Intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; Atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; Desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos;
Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais;
Realizar levantamento florístico;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Enfermeiro Plantonista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Enfermeiro incumbe o desempenho das funções referentes ao planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços de enfermagem em Postos de saúde, unidades de Saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. executar atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica e servidores municipais e à população em geral na unidade determinada pela chefia imediata; II. auxiliar na execução de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência cirúrgica em geral; III. elaborar estudos, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica; IV. administrar medicamentos prescritos pelos médicos; V. prestar atendimento de urgência e emergência; VI. supervisionar atividades do serviço médico; VII. desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; VIII. ministrar palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças; IX. comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado; X. exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela administração; XI. realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.			



ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo em Medicina + registro conselho classe	Médico Plantonista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Médico clínico geral incumbe o desempenho das funções de realizar assistência médica de clínica geral à população em geral.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. executar atividades profissionais da área da saúde, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos; II. atender diversas consultas médicas nas unidades municipais de saúde e/ou hospitais; III. encaminhar casos especiais a setores especializados; IV. fazer visitas domiciliares; V. acompanhar a remoção de pacientes; VI. realizar exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na administração municipal, bem como perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias; VII. participar do planejamento da assistência à saúde, atribuindo-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; VIII. integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades de saúde da população; IX. executar atendimento ambulatorial; X. executar atendimento em regime de plantão no serviço de rotina e de emergência de acordo com a convivência do órgão de direção da saúde ou da secretaria municipal de saúde; XI. realizar atos profiláticos de enfermidade ou procedimentos higiênicos que possa ser ou vir a ser fomentadores de bem-estar individual ou coletivo; XII. realizar procedimentos profiláticos ou reabilitadores que não impliquem em diagnosticar enfermidades ou realizar procedimentos terapêuticos e procedimentos diagnósticos; XIII. diagnosticar enfermidades e indicação e realização de procedimentos terapêuticos em enfermos; XIV. elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos; XV. executar e solicitação de exames físicos, psíquicos e complementares			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- visando ao diagnóstico de enfermidades ou acompanhamento terapêutico;
- XVI.** fazer o pedido, indicação, realização ou execução, interpretação, laudos e valorização de exames principais, subsidiários e complementares ou quaisquer outros procedimentos destinados ao diagnóstico médico, para os quais médicos estejam devidamente capacitados e habilitados;
 - XVII.** realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos ou quaisquer outros com finalidade diagnóstica, profilática, terapêutica ou de reabilitação que impliquem em algum procedimento diagnóstico ou terapêutica;
 - XVIII.** realizar de perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência;
 - XIX.** acompanhar, assessorar, avaliar e controlar a assistência aos enfermos padecentes de qualquer enfermidade;
 - XX.** indicar a execução de medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidade;
 - XXI.** realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Médio	Ensino Nível Médio + Curso de Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem Plantonista	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe o desempenho da função de prestar assistência de enfermagem de baixa complexidade nas unidades de Saúde.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. auxiliar o Enfermeiro e médicos na execução de suas tarefas; II. apoiar pacientes com debilidades físicas nos atendimentos das unidades de Saúde; III. participar de atividades de vigilância epidemiológica; IV. fazer visitas domiciliares para atendimentos de enfermagem de baixa complexidade; V. elaborar previsões de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades de saúde; VI. executar manutenções e conservações dos materiais existentes; VII. efetuar registros das atividades e atendimentos realizados; VIII. preparar pacientes para condutas, exames e tratamentos, além da assistência aos pacientes durante o atendimento ambulatorial; IX. auxiliar no atendimento ao paciente nos demais atendimentos; X. auxiliar o enfermeiro naquilo determinado por ele no ato cirúrgico e nos demais procedimentos; XI. executar a vacinação sob a orientação do enfermeiro ou do médico; XII. ministrar medicamentos prescritos pelos médicos àqueles pacientes Internados, por via oral e outras; XIII. exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; XIV. colher materiais para exames laboratoriais; XV. prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança, inclusive alimentação e limpeza; XVI. executar outras atividades inerentes à sua atuação que lhe forem atribuídas pelo Enfermeiro, Médicos, ou pelo Secretário Municipal de Saúde.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO I - QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO			
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO	RECRUTAMENTO
Nível Superior	Ensino nível superior completo + registro conselho classe	Biólogo	Concurso Público de provas e/ou provas e títulos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer funções no âmbito de sua formação acadêmica de biólogo.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: I. elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; II. estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre vivos e o ambiente; III. efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle qualitativo dos seres vivos; IV. desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biólogo de organismos vetores ou pragas; V. realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral; VI. estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos; VII. assessorar órgãos e laboratórios que pratiquem análises de caráter bromatológico, biológico, microbiológico, fito químico e sanitário; VIII. formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição faunática e florística dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural.			

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.

ANEXO II

DESCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES - ADEQUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

	QUADRO PERMANENTE LEI 224/2002	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Agente operacional I (gari)	Agente de Limpeza Urbana	NE	40	I	R\$ 937,04	40
02	Agente operacional I	Operário Braçal	NE	40	I	R\$ 937,04	40
03	Agente Administrativo I	Agente Administrativo I	NF	25	I	R\$ 937,04	40
04	Agente operacional I (faxineiro)	Auxiliar de Serviços Gerais	NF	35	I	R\$ 937,04	40
05	Agente operacional I	Vigia Patrimonial	NF	45	I	R\$ 937,04	40
06	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II	NF	25	II	R\$ 1.011,34	40
07	Agente operacional II	Eletricista	NF	2	II	R\$ 1.011,34	40
08	Agente operacional II	Pintor de parede	0	3	II	R\$ 1.011,34	40
09	Agente operacional IV	Motorista I	NF	20	III	R\$ 1.026,32	40
10	Agente operacional III	Pedreiro	NF	5	III	R\$ 1.026,32	40
11	Agente Administrativo III	Agente Administrativo III	NM	35	III	R\$ 1.026,32	40
12	Agente de saúde I	Agente Comunitário de Saúde	NM	01	III	R\$ 1.026,32	40
13		Agente de Apoio à Saúde	NM	25	III	R\$ 1.026,32	40
14	Agente Fiscal I	Fiscal de Posturas e Sanitário	NM	1	III	R\$ 1.026,32	40
15		Fiscal de Obras	NM + TEC	2	VI	R\$ 1.041,06	40
16		Fiscal Sanitário	NM + TEC	1	VI	R\$ 1.041,06	40
17		Fiscal de Posturas	NM + TEC	4	VI	R\$ 1.041,06	40
18	Agente operacional IV	Motorista II	NF	35	IV	R\$ 1.041,06	40
19	Agente de saúde III	Técnico de Laboratório	NM	3	IV	R\$ 1.041,06	40



	QUADRO PERMANENTE LEI 224/2002	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NIVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
20	Agente de saúde II	Auxiliar de Consultório Odontológico	NM	5	IV	R\$ 1.041,06	40
21	Agente Fiscal II	Fiscal de Meio Ambiente	NM + TEC	5	IV	R\$ 1.041,06	40
22	Agente Fiscal IV	Fiscal de Rendas	NM	2	VII	R\$ 1.136,03	40
23	Agente operacional V	Operador de Máquinas I	NE	10	V	R\$ 1.047,01	40
24	Agente operacional VI	Operador de Máquinas II	NE	10	VI	R\$ 1.052,10	40
25		Técnico de Radiologia	NM + TEC	2	VI	R\$ 1.052,10	24
26		Técnico em Química	NM + TEC	1	VI	R\$ 1.052,10	40
27	Agente de saúde II	Técnico de Enfermagem	NM	30	VI	R\$ 1.052,10	40
28	Agente de saúde III	Técnico de Higiene Bucal	NM	3	IV	R\$ 1052,10	40
29	Agente de saúde IV	Assistente Social	NS	10	VIII	R\$ 1.297,59	30
30	Agente de saúde IV	Enfermeiro II	NS	10	VIII	R\$ 1.297,59	30
31	Agente de saúde IV	Farmacêutico	NS	3	VIII	R\$ 1.297,59	30
32		Farmacêutico Bioquímico	NS	1	VIII	R\$ 1.297,59	20
33	Agente de saúde IV	Fisioterapeuta	NS	6	VIII	R\$ 1.297,59	30
34	Agente de saúde IV	Fonoaudiólogo	NS	3	VIII	R\$ 1.297,59	30
35	Agente de saúde IV	Nutricionista	NS	3	VIII	R\$ 1.297,59	30
36	Agente de saúde IV	Psicólogo	NS	10	VIII	R\$ 1.297,59	30
37		Advogado II	NS	5	IX	R\$ 1.459,61	20
38		Optometrista	NS	1	IX	R\$ 1.459,61	20
39	Agente de saúde V	Odontólogo	NS	6	IX	R\$ 1.459,61	20
40		Enfermeiro I	NS	10	X	R\$ 1.632,00	40
41		Contador I	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	30
42	Agente Administrativo V	Contador II	NS	5	IX	R\$ 1.459,61	20
43	Agente administrativo VI	Advogado I	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	30



	QUADRO PERMANENTE LEI 224/2002	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NIVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
44		Arquiteto	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	30
45		Engenheiro Civil	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	30
46		Engenheiro Ambiental	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
47		Engenheiro Eletricista	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
48		Engenheiro Químico	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
49		Biológolo	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
50	Agente de saúde VI	Médico Cardiologista	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	20
51	Agente de saúde VI	Médico Clínico Geral	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	20
52	Agente de saúde VI	Médico Ginecologista	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	20
53	Agente de saúde VI	Médico Neurologista	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
54	Agente de saúde VI	Médico Ortopedista	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
55	Agente de saúde VI	Médico Pediatra	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	20
56	Agente de saúde VI	Médico Psiquiatra	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
57	Agente de saúde VI	Médico Veterinário	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
58		Técnico de Enfermagem Plantonista	NM + TEC	10	XII	R\$ 70,00	12 por 36
59	Enfermeiro Plantonista	Enfermeiro Plantonista	NS	5	XIII	R\$ 114,88	12 por 36
60	Medico Plantonista	Medico Plantonista	NS	10	XIV	R\$ 1.189,32	12 por 36

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.



ANEXO III

DESCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES

	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NIVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Agente Administrativo I	NFI	25	I	R\$ 937,04	40
02	Agente de Limpeza Urbana	NE	40	I	R\$ 937,04	40
03	Auxiliar de Serviços Gerais	NFI	35	I	R\$ 937,04	40
04	Operário Braçal	NE	40	I	R\$ 937,04	40
05	Vigia Patrimonial	NFI	45	I	R\$ 937,04	40
06	Agente Administrativo II	NF	25	II	R\$ 1.011,34	40
07	Eletricista	NF	2	II	R\$ 1.011,34	40
08	Pintor de parede	NF	3	II	R\$ 1.011,34	40
09	Agente Administrativo III	NM	35	III	R\$ 1.026,32	40
10	Agente de Apoio à Saúde	NM	25	III	R\$ 1.026,32	40
11	Agente Comunitário de Saúde	NM	01	III	R\$ 1.026,32	40
12	Fiscal de Posturas e Sanitários	NM	1	III	R\$ 1.026,32	40
13	Motorista I	NF	20	III	R\$ 1.026,32	40
14	Pedreiro	NF	5	III	R\$ 1.026,32	40
15	Auxiliar de Consultório Odontológico	NM + TEC	5	IV	R\$ 1.041,06	40
16	Fiscal de Meio Ambiente	NM + TEC	5	IV	R\$ 1.041,06	40
17	Fiscal de Obras	NM + TEC	2	VI	R\$ 1.041,06	40
18	Fiscal de Posturas	NM + TEC	4	VI	R\$ 1.041,06	40
19	Fiscal Sanitário	NM + TEC	1	VI	R\$ 1.041,06	40
20	Motorista II	NF	35	IV	R\$ 1.041,06	40
21	Técnico de Laboratório	NM + TEC	3	IV	R\$ 1.041,06	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
22	Operador de Máquinas I	NE	10	V	R\$ 1.047,01	40
23	Operador de Máquinas II	NE	10	VI	R\$ 1.052,10	40
24	Técnico de Enfermagem	NM + TEC	30	VI	R\$ 1.052,10	40
25	Técnico de Higiene Bucal	NM + TEC	3	VI	R\$ 1.052,10	40
26	Técnico de Radiologia	NM + TEC	2	VI	R\$ 1.052,10	24
27	Técnico em Química	NM + TEC	1	VI	R\$ 1.052,10	40
28	Fiscal de Rendas	NM + TEC	2	VII	R\$ 1.136,03	40
29	Assistente Social	NS	10	VIII	R\$ 1.297,59	30
30	Enfermeiro II	NS	10	VIII	R\$ 1.297,59	30
31	Farmacêutico	NS	3	VIII	R\$ 1.297,59	30
32	Farmacêutico Bioquímico	NS	1	VIII	R\$ 1.297,59	20
33	Fisioterapeuta	NS	6	VIII	R\$ 1.297,59	30
34	Fonoaudiólogo	NS	3	VIII	R\$ 1.297,59	30
35	Nutricionista	NS	3	VIII	R\$ 1.297,59	30
36	Psicólogo	NS	10	VIII	R\$ 1.297,59	30
37	Advogado II	NS	5	IX	R\$ 1.459,61	20
38	Contador II	NS	5	IX	R\$ 1.459,61	20
39	Odontólogo	NS	6	IX	R\$ 1.459,61	20
40	Optometrista	NS	1	IX	R\$ 1.459,61	20
41	Enfermeiro I	NS	10	X	R\$ 1.632,00	40
42	Advogado I	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	30
43	Arquiteto	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	30
44	Contador I	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	30
45	Engenheiro Ambiental	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
46	Engenheiro Civil	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	30
47	Engenheiro Químico	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
48	Engenheiro Eletricista	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30
49	Biólogo	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	30



	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NIVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
50	Médico Cardiologista	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	20
51	Médico Clínico Geral	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	20
52	Médico Ginecologista	NS	2	XI	R\$ 2.486,91	20
53	Médico Neurologista	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
54	Médico Ortopedista	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
55	Médico Pediatra	NS	5	XI	R\$ 2.486,91	20
56	Médico Psiquiatra	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
57	Médico Veterinário	NS	1	XI	R\$ 2.486,91	20
58	Técnico de Enfermagem Plantonista	NM + TEC	10	XII	R\$ 70,00	12 por 36
59	Enfermeiro Plantonista	NS	5	XIII	R\$ 125,00	12 por 36
60	Medico Plantonista	NS	10	XIV	R\$ 1.189,32	12 por 36

LEI Nº 596, de 31 de julho de 2017.



ANEXO IV

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO

CARREIRA NÍVEL	Tabela de Vencimentos em Progressões							
	REFERÊNCIA							
	Inicial	A 5%	B 12%	C 20%	D 29%	E 41%	F 55%	G 62%
		5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
NÍVEL I	R\$ 937,04	R\$ 983,89	R\$ 1.049,48	R\$ 1.124,45	R\$ 1.208,78	R\$ 1.321,23	R\$ 1.452,41	R\$ 1.518,00
NÍVEL II	R\$ 1.011,34	R\$ 1.061,91	R\$ 1.132,70	R\$ 1.213,61	R\$ 1.304,63	R\$ 1.425,99	R\$ 1.567,57	R\$ 1.638,37
NÍVEL III	R\$ 1.026,32	R\$ 1.077,64	R\$ 1.149,48	R\$ 1.231,59	R\$ 1.323,96	R\$ 1.447,12	R\$ 1.590,80	R\$ 1.662,64
NÍVEL IV	R\$ 1.041,06	R\$ 1.093,11	R\$ 1.165,98	R\$ 1.249,27	R\$ 1.342,96	R\$ 1.467,89	R\$ 1.613,64	R\$ 1.686,51
NÍVEL V	R\$ 1.047,01	R\$ 1.099,36	R\$ 1.172,65	R\$ 1.256,41	R\$ 1.350,64	R\$ 1.476,28	R\$ 1.622,86	R\$ 1.696,15
NÍVEL VI	R\$ 1.052,10	R\$ 1.104,70	R\$ 1.178,35	R\$ 1.262,51	R\$ 1.357,20	R\$ 1.483,45	R\$ 1.630,75	R\$ 1.704,39
NÍVEL VII	R\$ 1.136,03	R\$ 1.192,83	R\$ 1.272,35	R\$ 1.363,23	R\$ 1.465,47	R\$ 1.601,80	R\$ 1.760,84	R\$ 1.840,36
NÍVEL VIII	R\$ 1.297,59	R\$ 1.362,47	R\$ 1.453,30	R\$ 1.557,11	R\$ 1.673,89	R\$ 1.829,61	R\$ 2.011,27	R\$ 2.102,10
NÍVEL IX	R\$ 1.459,61	R\$ 1.532,59	R\$ 1.634,76	R\$ 1.751,53	R\$ 1.882,90	R\$ 2.058,05	R\$ 2.262,40	R\$ 2.364,57
NÍVEL X	R\$ 1.632,00	R\$ 1.713,60	R\$ 1.827,84	R\$ 1.958,40	R\$ 2.105,28	R\$ 2.301,12	R\$ 2.529,60	R\$ 2.643,84
NÍVEL XI	R\$ 2.486,91	R\$ 2.611,26	R\$ 2.785,34	R\$ 2.984,30	R\$ 3.208,12	R\$ 3.506,55	R\$ 3.854,72	R\$ 4.028,80
NÍVEL XII	R\$ 70,00	R\$ 73,50	R\$ 78,40	R\$ 84,00	R\$ 90,30	R\$ 98,70	R\$ 108,50	R\$ 113,40
NÍVEL XIII	R\$ 125,00	R\$ 131,25	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 161,25	R\$ 176,25	R\$ 193,75	R\$ 202,50
NÍVEL XIV	R\$ 1.189,32	R\$ 1.248,79	R\$ 1.332,04	R\$ 1.427,18	R\$ 1.534,22	R\$ 1.676,94	R\$ 1.843,45	R\$ 1.926,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais